

Audiência Pública **Câmara dos Deputados**

Discussão na Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável sobre a proposta de
Decreto Legislativo (PDC nº /)
visando sustar a o da
o CONAMA nº 457/2013

Fundamento da Proposta

- ✓ Proposta de PDC amparada no Art. 24, XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece ser o decreto legislativo apto para “*propor a o dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de o legislativa*”;
- ✓ A Resolução nº 457/2013 exorbita os limites da competência regulamentadora legalmente estabelecida ao CONAMA?

Competência do CONAMA

- ✓ A Lei nº . / , que e sobre a tica Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de o e o, estabelece:
 - Em seu art. 6º que o CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA)

Competência do CONAMA

- ✓ A Lei nº 6.802/78, que institui o Conselho Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de organização e funcionamento, estabelece que o CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (art. 6º);

Competência do CONAMA

- ✓ A Lei nº 6.938/81 define também a competência do CONAMA, em seu art. 8º, valendo destacar o inciso VII:

“VII - estabelecer normas, rios e es relativos ao controle e o da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os dricos.”

Competência do CONAMA

O art. 8º da Lei n. 6.938/81 em nenhum momento atribui ou delega competência ao CONAMA para qualquer tipo de ação normativa. Se assim o fizesse, esta atribuição ou delegação estaria hoje revogada pelo art. 25, inc. I, do ADCT. Não é, porém, o que ocorre. As resoluções do CONAMA visam a concretizar a aplicação do Direito Ambiental, cujo ápice é a Constituição Federal – art. 225 e seus incisos e parágrafos (Guilherme José Purvin de Figueiredo)

Competência do CONAMA

As competências atribuídas pelos incisos VI e VII, do art. 8º, da Lei n. 6.938/81, devem se adaptar à nova ordem constitucional, ou seja, nunca, em hipótese alguma, poderão inovar de forma originária, cabendo ao Conama a regulação de algo já instituído pela legislação, onde não for aplicável, necessariamente, o princípio da reserva legal. (Luis Carlos Silva de Moraes)

Competência do CONAMA

O Conama não pode criar nada que não tenha ao menos uma genérica previsão em dispositivo de lei (limites mínimos e máximos).

As normas, critérios e padrões não são quanto ao meio ambiente, mas sobre o procedimento de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, no uso racional dos recursos, o que identifica a destinação da regra: o poder de polícia. (Luis Carlos Silva de Moraes)

Resolução CONAMA 457

- ✓ Art. 1º Esta Resolução trata sobre o manejo, o cuidado, a guarda e a guarda de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como os órgãos oriundos de entrega espontânea, **quando houver justificada impossibilidade das medidas previstas no §1º do art. 25, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal no 6.514, de 22 de junho de 2008.

Resolução CONAMA 457

- ✓ Art. ° Para os efeitos desta o o adotadas as seguintes es:
- ✓ V - Termo de **sito de Animal Silvestre - TDAS:**
termo de ter rio pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida o e manejo do animal apreendido, objeto da o, enquanto o houver a o nos termos da lei;

Resolução CONAMA 457

- ✓ Art. ° Para os efeitos desta o o adotadas as seguintes es:
- ✓ VII - **Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS:**
termo de ter rio pelo qual o interessado, que o detinha o cime, devidamente cadastrado no o ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto o houver o nos termos da lei;

Resolução CONAMA 457

- ✓ Art. 3º Na impossibilidade referida no art. 1º, os ambientais o, preferencialmente, o TGAS.

§ ° O TDAS e o TGAS o firmados conforme os modelos constantes dos anexos I e II desta o.

- ✓ Art. ° o objeto de o do TDAS e TGAS apenas os cimes de cimes integrantes da lista das cimes silvestres autorizadas para o e o como animal de estimação (...).

Resolução CONAMA 457

- ✓ Art. ° O IBAMA instituirá cadastro informatizado, de ter nacional, com o objetivo de reunir es, possibilitar o gerenciamento e integrar as es do TDAS e TGAS.
- § ° Os os ambientais, ao conceder TDAS e TGAS, o o cadastro a que se refere o caput, nele inserindo os respectivos dados do termo.
- § ° Os interessados em firmar TDAS ou TGAS o estar inscritos no cadastro previsto no caput.

Resolução CONAMA 457

TERMO DE SITO DE ANIMAIS SILVESTRES

- ✓ Art. ° O TDAS concedido nos autos do processo administrativo em o ao termo de sito preliminar lavrado no momento da o, observando-se os requisitos e limites desta o. grafo nico. A o do TDAS fundamentada em o que ateste a impossibilidade das es previstas no § 1º do art. 25 da Lei no 9.605, de 1998.

Lei nº 9.605/98 – Crimes Ambientais

Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Códigos de Processo Penal e Civil

- ✓ Art. 139 do CPP - O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil;
- ✓ Artigos 627 a 652 do CC regulam o depósito;
- ✓ Art. 664 do CPC - Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

Código de Processo Civil

- ✓ Art. 664. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

- ✓ Art. 665. O auto de penhora conterá:
(...)
IV - a nomeação do depositário dos bens.

Código de Processo Civil

✓ Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados:

I - no Banco do Brasil (...);

II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;

III - em mãos de depositário particular, os demais bens.

§ 1º Com a expressa anuência do exeqüente ou **nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado.**

Decreto nº 6.514/2008

Art. 102. Os animais (...) serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

Art. 105. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, **podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.** (...)

Decreto nº 6.514/2008

Art. 106. A critério da administração, o depositário de que trata o art. 105 poderá ser confiado:

I – a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II – ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações. (...)

Conclusão

- ✓ Assim, a Resolução nº 457/2013 se limita a cumprir a função regulatória legalmente atribuída ao CONAMA, não representando nenhuma inovação no ordenamento jurídico, tratando apenas de institutos já expressamente previstos nas Leis nº 9.605/98 e 5.869/73, bem como no Decreto-Lei nº 3.689/41 e no Decreto nº 6.514/2008, não exorbitando da competência regulamentadora legalmente estabelecida ao CONAMA.

**Câmara Técnica de Assuntos
Jurídicos do CONAMA**

Daniel Glaessel Ramalho
daglaessel@gmail.com